

# NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA

Manutenção e Locação de Máquinas Agrícolas, Construção e Sondagem.  
Obras de Engenharia Civil e Hidráulica.  
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG

**Tomada de Preços 003/2019 – Processo Licitatório 067 /2019**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO**

A empresa Nicomáquinas Reparos Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.730.481/0001-30, estabelecida à rua Pinto Martins, 210, Vila Oeste, Belo Horizonte/MG., CEP 30.532-140, por seu representante legal, sr. Kleber Duarte Murça, portador do CPF 374.258.546-00, Carteira de Identidade MG 758.380, tempestivamente, vem, com fulcro Art. 109 da lei 8666/93, à presença de V. Sas., a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO quanto ao resultado indicado na ATA DA ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2019 OCORRIDA NO DIA 08/01/2020, e pelos fatos e razões a seguir expostos:

### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

A Prefeitura Municipal de São João da Lagoa/MG tornou público o processo licitatório destinado a execução das obras cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais no município de São João da Lagoa conforme convênio FUNASA Nº CV 0643/2017 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o município de São João da Lagoa através do Edital Tomada de Preços 003/2019, planilhas e demais anexos.

A Comissão de Licitações procedeu no dia 08/01/2020 credenciou as seguintes empresas para a participação no certame, restringindo a licitante Localmaq Ltda CNPJ 00.711.110/0001-61 a NÃO fruição dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 por não apresentar junto com os documentos de credenciamento a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.

  
NICOMÁQUINAS

NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA

CNPJ 07.730.481/0001-30

Localmaq Ltda

CNPJ 13.119.796/0001-48

Após o procedimento de credenciamento das empresas licitantes a comissão iniciou a abertura dos envelopes de documentação das empresas licitantes e desclassificou a empresa NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA – CNPJ 07.730.481/001-30 por não apresentar a comprovação de possuir em seu quadro técnico um encarregado de obras com qualificação técnica para a execução dos serviços, o qual seu representante legal SR. KLEBER DUARTE MURÇA argumentou veementemente que essa declaração está contida nas páginas do caderno de documentos de habilitação que foram fornecidos com um índice onde constam todos os documentos de habilitação devidamente numerados e rubricados o que se pode observar que essa declaração está contida nas páginas 044 e 071.

Diante dos fatos apresentados, pedimos a esta douta comissão a inclusão da empresa NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA – CNPJ 07.730.481/0001-30 como empresa participante habilitada.

Solicitamos a inabilitação da empresa LOCALMAQ LTDA – CNPJ 13.119.796/0001-48, pelos seguintes fatos e razões que serão apresentadas a seguir:

1.0 No ato da abertura dos documentos de habilitação diante do fato de que a empresa LOCALMAQ LTDA – CNPJ 13.119.796/0001-48, ter apresentado atestado de capacidade técnica de direção de perfuração de poço tubular profundo, o sr. KLEBER DUARTE MURÇA – CPF 374.248.546-00 representante legal da empresa NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA – CNPJ 07.730.481/0001-30, questionou sobre a impossibilidade do engenheiro civil sr. Juliano Rodrigues Casasanta de figurar como responsável técnico para a comprovação de capacidade técnica pelos atestados apresentados e imediatamente o sr. Rafael Alexandre Sá, representante da empresa LOCALMAQ LTDA – CNPJ 13.119.796/0001-48 alegou que o engenheiro Juliano Rodrigues Casasanta é “profissional das antigas com larga experiência e que tem as habilitações técnicas para perfuração de poço tubular profundo reconhecidas legalmente pelo CREA”. Nesse momento foi chamada à sessão a engenheira civil Júnia Maria Gonçalves Caetano, responsável pela prefeitura de São João da Lagoa, indagada sobre essa possibilidade imediatamente fez uma consulta ao CREA-MG que, segundo as suas palavras é possível que um engenheiro civil tenha as atribuições para exercer atividades de execução de perfuração de poço tubular profundo, o que NÃO convenceu o representante legal da licitante NICOMÁQUINAS REPAROS LDA – CNPJ 07.730.481/0001-30.

2.0 A empresa LOCALMAQ LTDA – CNPJ 13.119.796/0001-49 NÃO DECLAROU como responsável técnico o Geólogo FILIPE CÓLEN DE FREITAS GUIMARÃES – inscrito no CREA sob o N° 160617/D e forneceu um contrato de prestação de serviços com o profissional devidamente assinado e com a data de sua formalização no dia 02 de FEVEREIRO DE 2020, isto é, 25 (vinte e cinco dias) depois da data de abertura da documentação de habilitação que ocorreu no dia 08/01/2020., DESCUMPRINDO o disposto nos itens 8.3.3.3.2.4 e 8.3.3.2.5 do Edital.

3.0 O atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa MAX MIN CLUBE no dia 12/03/2018 corroborando que o engenheiro civil João Juliano Rodrigues Casasanta dirigiu o perfil construtivo e perfuração de 02 poços tubulares profundos devidamente registrados no CREA com a ART de N° 14218004366140 em 05/03/2018 e a Certidão de Acervo Técnico N° 1420180002403 registrada no dia 03/04/2018 NÃO tem validade para a comprovação da execução da perfuração dos poços tubulares profundos; os serviços de execução de perfuração de poço tubular profundo informados no atestado de capacidade técnica comprova que o geólogo Filipe Cólen de Freitas Guimarães elaborou o perfil construtivo e executou a perfuração de 02 poços tubulares profundos, mas o geólogo Filipe Cólen de Freitas Guimarães NÃO faz parte da certidão de registro e quitação de N° 052472/2019 enviada pela empresa LOCALMAQ LTDA – CNPJ 13.119.796/0001-48, NÃO figurando como um de seus responsáveis técnicos, pois ele

sequer tem um contrato de prestação de serviços legalmente válido, DESCUMPRINDO o disposto dos itens 8.3.3.1, 8.3.3.3.2.1, 8.3.3.3.2.1.2, 8.3.3.3.2.4, 8.3.3.3.2.5, 8.3.3.3.3,1 e 8.3.3.3.3.1.2 do Edital.

4.0 O atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa SOARES E MOURA ALIMENTOS LTDA no dia 26/02/2018 corroborando que o engenheiro civil João Juliano Rodrigues Casasanta executou os serviços de montagem e instalação de poço tubular profundo e instalação de quadro elétrico e ligação bifásica, devidamente registrado no CREA com a ART N° 142018004371273 em 06/03/2018 e a Certidão de Acervo Técnico N° 1420180001624 registrada no dia 07/03/2018 NÃO tem validade para a comprovação da execução da perfuração de poço tubular profundo, informados no atestado de capacidade técnica que comprova que o geólogo Filipe Cólen de Freitas Guimarães é que executou a perfuração e o teste de vazão do poço tubular profundo, mas conforme foi demonstrado no item 3.0 o geólogo Filipe Cólen de Freitas Guimarães NÃO faz parte do corpo de responsáveis técnicos da empresa LOCALMAQ

  
FILIPE CÓLEN DE FREITAS GUIMARÃES

LTDA – CNPJ 13.119.796/0001-48, DESCUMPRINDO o disposto nos itens 8.3.3.1, 8.3.3.2.1, 8.3.3.2.1.2, 8.3.3.2.4, 8.3.3.2.5, 8.3.3.3.1 e 8.3.3.3.1.2 do Edital.

5.0 A empresa LOCALMAQ LTDA – CNPJ 13.119.796/0001-48 DECLAROU como responsável técnico pela execução das obras, objeto do Edital o engenheiro civil sr. João Juliano Rodrigues Casasanta, inscrito no CREA sob o registro Nº 62441/D, DESCUMPRINDO o disposto no item 8.3.3.2.2, pois o profissional engenheiro civil sr. João Juliano Rodrigues Casasanta não possui atribuições junto ao CREA para assumir a responsabilidade técnica para a execução de perfuração de poços tubulares profundos conforme a Decisão Normativa 059 “os profissionais com atribuições constantes no Decreto Nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinente às atividades mencionadas, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas e que NÃO houve solicitação de revisão de atribuição no sentido da Decisão Normativa 059/1997 por parte do engenheiro civil sr. João Juliano Rodrigues Casasanta, para comprovar e incluir em seu currículo escolar as disciplinas pertinentes a geologia e engenharia de minas, conforme a consulta a Câmara de Geologia do CREA-MG.

6.0 As alegações elencadas nos itens 3.0 , 4.0 e 5.0 estão amparadas pela consulta e a resposta oficial efetuadas junto a Câmara de Geologia do CREA-MG, que examinou os atestados de capacidade técnica, anotações de responsabilidade técnica e as certidões de acervo técnico referente aos atestados de perfuração de poço tubular profundo.

7.0 a empresa LOCALMAQ LTDA – CNPJ 13.119.796/0001-49 NÃO apresentou a “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto a documentação de habilitação conforme o disposto no item 9.6 do Edital 003/2019, DESCUMPRINDO o disposto no item 8,8 do edital. O sr. Kleber Duarte Murça questionou e a comissão de licitações disse que esse documento não era necessário e que a licitante que se sentir prejudicada por essa decisão, poderá fazer o uso do recurso administrativo no momento oportuno. Ora, se o documento não é necessário ele não deveria estar contido na lista de documentos de habilitação.

  
LOCALMAQ LTDA

8.0 Considerando a decisão da comissão de licitações referente a obrigatoriedade de se instituir como responsável técnico para a execução de perfuração e instalação de poços tubulares profundos conforme a DECISÃO NORMATIVA 059 DO CREA/CONFEA, essa comissão acata a decisão do CREA e ao mesmo tempo a descumpra habilitando um profissional que não tem as qualificações pertinentes ao objeto da licitação e da decisão do CREA.

Diante do exposto pedimos a habilitação para abertura do envelope de proposta da empresa Nicomáquinas Reparos Ltda

Com base nos argumentos apresentados e a INABILITAÇÃO da empresa LOCALMAQ LTDA – CNPJ 13.119.796/0001-48.

#### CONCLUSÃO

É fato e é relevante a exigência de responsáveis técnicos com qualificação comprovada para a Execução dos serviços, objeto da presente licitação e que a responsabilidade de execução do objeto da licitação é do representante legal e todo o corpo técnico da empresa que se dispõe a fazê-lo. Tendo em vista os fatos e fundamentos apresentados, requer o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, rogando para que o mesmo seja conhecido e o aludido órgão exerça sua reconsideração aos pedidos de providências.

Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de Janeiro de 2020

Nicomáquinas Reparos Ltda  
Kleber Duarte Murça - Representante Legal  
CPF 374.258.546-00

07 730 481 / 0001-30  
NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA.  
RUA PINTO MARTINS, 210  
VILA OESTE — CEP 30532-140  
BELO HORIZONTE — MG

Rua Pinto Martins, 210 Vila Oeste – Belo Horizonte, MG CEP 30.532-140  
CNPJ 07730481/0001-30 - Fone: (031) 3388-5524/9 9967-9442  
"E Mail" nicomaquinas@gmail.com